DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7876/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/14581/2016
PROTOCOLO	: 1715897
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao Servidor **Marivilson Miranda**, inscrito no **CPF sob o n.º 803.080.318-49,** titular do Cargo de Assistente de Desenvolvimento Socioeconômico.

No transcorrer da instrução processual, após proceder a análise dos documentos que compõem o feito, a Divisão Especializada **"ANA – DFAPGP - 10878/2019" fls. 326-328** e o Representante do Ministério Público de Contas **"PAR - 2ª PRC - 7908/2020" fls. 329-330**, manifestaram pelo **registro** do Benefício Previdenciário (aposentadoria, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 11, II, e art. 112, III do

Regimento Interno desta Corte de Contas.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício – Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição – foi concedida em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Os proventos a perceber na Inatividade foram fixados integrais, calculado em conformidade com as normas constitucionais e legais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas em Apostila de Proventos (fls. 30-31), com fulcro no art. 41, incisos I, II e III e arts. 76 e 77, todos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, atos que conduzem ao registro da aposentadoria.

Mediante ao exposto, **DECIDO** nos seguintes termos:

I – pelo **REGISTRO** da **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** ao **Servidor Marivilson Miranda**, inscrito no CPF sob o **n.º 803.080.318-49**, conforme Decreto "P" nº 2.762/16 publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.197, de 04 de julho de 2016, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX